

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SQUASH (FNS) - PORTUGAL

REGULAMENTO DE SEGURANÇA E DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO

Data de entrada em vigor: 08 de janeiro de 2018

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os procedimentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público de recintos desportivos, de forma a possibilitar a realização de espectáculos desportivos com segurança.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as competições desportivas organizadas pela Federação Nacional de Squash (FTP) e seus associados.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto na presente regulamento, entende-se por:

a) «Anel ou perímetro de segurança» o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do espectáculo desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, dotado quer de vedação permanente ou temporária, quer de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do espectáculo desportivo;

b) «Área do espectáculo desportivo» a superfície onde se desenrola o espectáculo desportivo, incluindo as zonas de protecção definidas de acordo com os regulamentos da respectiva modalidade;

- c) «Assistente de recinto desportivo» o vigilante de segurança privada especializado, directa ou indirectamente contratado pelo promotor do espectáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da actividade de segurança privada;
- d) «Complexo desportivo» o conjunto de terrenos, construções e instalações destinadas à prática de uma ou mais modalidades, compreendendo os espaços reservados ao público e ao estacionamento de viaturas;
- e) «Coordenador de segurança» a pessoa com formação técnica adequada designada pelo promotor do espectáculo desportivo como responsável operacional pela segurança no recinto desportivo e anéis de segurança para, em cooperação com as forças de segurança, as entidades de saúde, a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e o organizador da competição desportiva, chefiar e coordenar a actividade dos assistentes de recinto desportivo e voluntários, caso existam, bem como zelar pela segurança no decorrer do espectáculo desportivo;
- f) «Espectáculo desportivo» o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou colectivas, que se realiza sob a égide da mesma entidade desportiva, decorrendo desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo;
- g) «Grupo organizado de adeptos» o conjunto de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, tendo por objecto o apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas;
- h) «Interdição dos recintos desportivos» a proibição temporária de realizar no recinto desportivo espectáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido;
- i) «Promotor do espectáculo desportivo» as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as próprias federações e ligas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;
- j) «Organizador da competição desportiva» a federação da respectiva modalidade, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide das federações internacionais, as ligas profissionais de clubes, bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respectivas competições;
- l) «Realização de espectáculos desportivos à porta fechada» a obrigação de o promotor do espectáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afecto espectáculos àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público;
- m) «Recinto desportivo» o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;
- n) «Títulos de ingresso» os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte.

Artigo n.º 4

Deveres dos organizadores do espectculo desportivo

1. Sem prejuzo de outros deveres que lhe sejam cometidos nos termos da lei, e na demais legislao ou regulamentaco aplicveis, so deveres dos organizadores do espectculo desportivo:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurana do recinto desportivo e anis de segurana, sem prejuzo das competncias legais atribudas s foras de segurana;
- b) Incentivar o esprito tico e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados;
- c) Aplicar medidas sancionatrias aos seus associados envolvidos em perturbao da ordem pblica, impedindo o acesso aos recintos desportivos nos termos e condioes do respectivo regulamento ou promovendo a sua expulso dos mesmos;
- d) Proteger os indivduos que sejam alvo de ameaas e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respectiva sada de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferncia para sector seguro, em coordenao com os elementos da fora de segurana;
- e) Adoptar regulamentos de segurana e de utilizao dos espaos de acesso pblico do recinto desportivo.

2. O disposto no nmero anterior, aplica-se, com as devidas adaptaoes aos promotores de competioes desportivas a quem a FNS conferir essa responsabilidade.

Artigo 5.º

Separao fsica dos adeptos

 obrigatria a separao fsica dos adeptos nas competioes desportivas de natureza profissional ou no profissional consideradas de elevado risco, devendo, para o efeito, ser reservadas zonas distintas para os adeptos, bem como, sempre que possvel, entradas, sadas e zonas de circulao distintas.

Artigo 6.º

Controlo da venda de ttulos de ingresso

 obrigatrio o controlo da venda de ttulos de ingresso com recurso a meios mecnicos, electrnicos ou electromecnicos nas competioes desportivas de natureza profissional ou

não profissional consideradas de elevado risco, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espectadores, impedindo a reutilização do título de ingresso e permitindo a detecção de títulos de ingresso falsos.

Artigo 7.º

Vigilância e controlo de lotação

Deve ser realizada vigilância e controlo do recinto com vista a impedir o excesso de lotação em qualquer zona do recinto, bem como, a assegurar o desimpedimento das vias de acesso.

Artigo 8.º

Sistemas de controlo de acesso

É obrigatória a adopção de sistemas de controlo de acesso, de modo a impedir a introdução de objectos ou substâncias proibidos ou susceptíveis de possibilitar ou gerar actos de violência, nos termos previstos no respectivo Regulamento de prevenção e punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espectáculos desportivos.

Artigo 9.º

Proibição de venda, consumo e distribuição

1. É proibido vender, consumir ou distribuir bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do anel ou perímetro de segurança.
2. Deve ser adoptado e executado um sistema de controlo de estados de alcoolemia e de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas.
3. Poderão ser criadas áreas, no interior do recinto desportivo, onde é permitido consumo de bebidas alcoólicas, dentro dos limites da lei.

Artigo 10.º

Vigilância de grupos de adeptos

Dever ser assegurada a vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de elevado risco, disputadas fora do recinto desportivo.

Artigo 11.º

Comunicação social

Devem ser asseguradas condições adequadas ao exercício da actividade e respectiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo, zelando pela sua segurança e reservando-lhes, sempre que possível, espaços próprios destinados

Artigo 12.º

Plano de emergência interno

Deve ser elaborado um plano de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a actuação dos assistentes de recinto desportivo, se os houver.

Artigo 13.º

Medidas de segurança

As medidas de segurança a observar tendo em vista a prevenção das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espectáculos desportivos são as constantes do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços Públicos da FNS.